



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 8 de abril de 2002

Ratifico, na forma do art. 26, da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, caput, do mesmo Diploma Legal, a participação dos requerentes no Curso de Especialização em Direito e Processo do Trabalho, em nível de pós-graduação *latu-sensu*, junto à UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE, no valor total de R\$ 91.080,00 (noventa e um mil e oitenta reais), com parcelas mensais de R\$ 5.060,00 (cinco mil e sessenta reais), durante 18 (dezoito) meses, excluídas aquelas que já tenham sido pagas pelos interessados. TST nº 15.312/2002.2.
(Of. El. nº 17/2002)

Em 10 de abril de 2002

Ratifico, na forma do art. 26 da Lei 8.666/93 a inexigibilidade de licitação, em favor da UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA - UCB, objetivando a participação do servidor ANDRÉ LUIZ CORDEIRO CAVALCANTI, no Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado em Economia, com amparo no art. 25, caput, do referido diploma legal, no valor total de R\$ 15.901,98 (quinze mil, novecentos e um reais e noventa e oito centavos), para o período de seis trimestres. TST nº 24.858/2002.4.
(Of. El. s/nº)

Em 15 de abril de 2002

Na forma do art. 26 da Lei 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação para contratação da EDITORA FORUM LTDA, para a aquisição de 4 (quatro) assinaturas do periódico mensal FORUM DE CONTRATAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA, ao custo total de R\$ 10.928,00 (dez mil novecentos e vinte e oito reais), em consonância com o disposto no inciso I, do art. 25, do mencionado diploma legal. TST nº 18.227/2002.6.
(Of. El. s/nº)

Ratifico, na forma do art. 26 da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, em favor da RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S/A, para o fornecimento de duas assinaturas da publicação Mídia Impressa, nos valores de R\$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais), para o período de abril a dezembro do exercício de 2002, e R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), para 60 meses, na forma prevista pelo art. 57, inciso II da mesma Lei de Licitações e Contratos. TST nº 27.038/2002.4

Ministro FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
(Of. El. nº s/nº)